	7
	α
	$\boldsymbol{c}$
	ď
	⊴
	7
	H
	٩
	Ξ
	⊱
	ĭ
	ш
	Ц
	١.
	щ
_	ċ
⋖	۵
∝	ď
Ш	$\subseteq$
₹	'n
C	7
	L
$\simeq$	r,
Ü	'n
œ	5
⋖	α
Z	α
깥	'n
Щ	Ç
В	O
$\overline{}$	ċ
$\simeq$	č
_	÷
_	٠
$\neg$	C
0	C
Ĭ.	1
<del>&lt;</del>	ž
$\circ$	5
ᆿ	
۷.	
	2
⋖	٠
Ϋ́	١.
oor A	1
por A	ri a abo
te por A	ri a abac
ente por A	o abada
nente por A	r/enode o ir
Imente por A	hr/enada a ir
almente por A	v hr/enada a ir
jitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ov hr/enada a ir
ligitalmente por A	any hr/enada a ir
digitalmente por A	m ony hr/enada a ir
o digitalmente por A	am any hr/enada a ir
ado digitalmente por A	a an any hr/enada a ir
nado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	on any hr/enada a ir
sinado digitalmente por A	tre and you hr/enade e ir
ssinado digitalmente por A	to the am any hr/enede e in
assinado digitalmente por A	ilto too am any hr/enada a ir
oi assinado digitalmente por A	eilte tre em any hr/enede e ir
foi assinado digitalmente por A	a abana/ hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por A	one all the and hr/enade e in
nto foi assinado digitalmente por A	//noneille the and hr/enade e in
ento foi assinado digitalmente por A	n://consults to am on hr/shade a ir
mento foi assinado digitalmente por A	#n://consulta to a and hr/sneda a ir
umento foi assinado digitalmente por A	http://consulta to a and hr/spada a in
ocumento foi assinado digitalmente por A	bttn://cone.ilta toe am any hr/enede e ir
documento foi assinado digitalmente por A	ite http://consulta toe and chi/spede e in
documento foi assinado digitalmente por A	eite http://cone.ulta toe an chi/enada a ir
te documento foi assinado digitalmente por A	o eite http://cone.ide of ethiopool/inthepede e in
ste documento foi assinado digitalmente por A	in a phanalyh you me ant ethionogy, hr/enada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por A	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por A	sees a site http://capsulta toe am any br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por A	reese o site http://constilta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por A	scesses a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	bodia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por A	terência acessa o sita http://consulta toa am dov, hr/spada a informa o código: QCE889B7-53690340-E75E7901-8E443DB4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 60/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11441/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Recursos Supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD.
- 4- Advogado: Não Possui.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsáveis:** Sr. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, e o Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4214/2017- MP EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls.669/670).
- 9- Relator: Cónselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, SEMAD Exercício de 2015.

Regularidade. Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD (U.G.: 350101), referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, ordenador das despesas realizadas no período de 01/01/2015 a 26/04/2015, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso I, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 4/2002 RITCE/AM;
- 10.2- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD (U.G.: 350101), referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento, ordenador das despesas realizadas no período

	4
	α
	$\overline{C}$
	5
	7
	7
	$\overline{\alpha}$
	÷
	9
	0
	ш
	ī
	!
	ü
ᆛ	S
⋧	3
ᄍ	Ċ
₹	õ
Q	3
	Ç
$\approx$	ĸ
$\approx$	ďΩ
₹	2
ž	ã
$\overline{\alpha}$	щ
Щ̈	9CF882B7-53690
Ω	JO. 9CF882B7-536903A0-F75F7901-8F4A3DB4
0	ċ
~	2
=	٦
≒	Ü
0	ć
ĭ	ď
≾	ž
$_{\sim}$	Ε
5	ξ.
₹	.⊆
nente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Appropriate P
8	a
_	ζ
ξĒ	4
E	ŭ
Ĕ	5
높	n any hr/spede
뜨	ć
Ē	č
O	
0	π
ğ	σ
Ĕ	ç
· G	Ita toe ar
assinado	÷
	7
9	č
0	ç
ž	۲
ē	ċ
Ē	Ŧ
≅	2
20	Φ
ರ	Ū
Este documento foi	c
ŝ	ď
ш	Ü
	ď
	č
	"
	<u></u>
	מוכי
	, cione
	erência
	onferência acesse o site http:/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls Nº

Pág. 2

### ACÓRDÃO № 60/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de **27/04/2015** a **31/12/2015**, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002—RITCE/AM;

- 10.3- Aplicar Multa, ao Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento, no período de 27/04/2015 a 31/12/2015, na qualidade de ordenador de despesas dos Recursos Supervisionados da SEMAD, no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, em face da restrição, contida no item 1 do Relatório/Voto, item 1 da Notificação nº 09/2017-DICAD/MA e item 1 do tópico 22 restrição do Relatório Conclusivo nº 12/2017 DICAD/AM (fls 661/663):
  - 10.3.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão (Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.4- Recomendar à atual Administração da SEMAD e dos Recursos Supervisionados pela SEMAD – SEMADRS, para que tome as seguintes providencias:
  - a. Obedecer ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não é razoável assumir compromissos financeiros sem a garantia dos recursos necessários ao pagamento;
  - b. Tomar medidas corretivas em relação ao maior rigor no controle dos estágios da despesa.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	2
	چ
	۷
	F443DR
	ď
	Ę,
	6
	7
	75
	Ш
نِـ	ċ
⋧	۵
面	2
8	ĕ
$\tilde{}$	ķ
ă	Ď,
丞	4
≶	ά
2	й
Щ	ç
Ξ.	٠
윽	۶
ヺ	ξ
$\bar{z}$	č
$_{\odot}$	C
z	ă
$\succeq$	į
italmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ť
۲.	٥
8	٥
Ð	ď
둧	ũ
Ĕ	ž
큠	>
æ	5
ਰ	٤
용	ā
ğ	ā
to foi assinado	onsulta toe am dov hr/snede e informe o código: 90 E880B7-53690340-E75E7901-8E
assi	ŧ
.₽	Š
Ď.	ç
Ĕ	ĭ
ne	Ť
Ä	=
8	Φ.
Este documento foi assinado dig	nferência acesse o site http://consulta
ste	٥
ш	ú
	ă
	ď
	Ω.
	5
	å
	£

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO № 60/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral